



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Curralinho, através do(a) MUNICIPIO DE CURRALINHO, consoante autorização do(a) Sr(a). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências personalíssimas, indispensáveis para plena satisfação dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: regular contabilização geral das despesas e receitas, em conformidade com as exigências da Lei nº 101/2000, resoluções emanadas pelos Tribunais de Contas e demais normas de direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, relatórios e demonstrativos financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício e geração de auditoria de contas públicas.

Assim, a assessoria e consultoria técnica em relação a contabilidade pública, consiste em serviço técnico especializado a ser contratado na forma do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa detém profissionais técnico especializado, a ser contratado na forma do Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*.

Esta certamente é característica própria da assessoria contábil, cujo caráter personalíssimo expressa a qualidade e confiabilidade do serviço prestado, sendo a especialização e confiança profissional requisitos balizadores da contratação.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Curralinho, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria e consultoria contábil, considerando a complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, do processo de registro de documentos públicos e da execução das matérias de Planejamento, bem como pela necessidade de gerenciamento dos gastos públicos e do auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público, cujas constantes modificações e adaptações inseridas na legislação, tanto municipal quanto federal, impõem. No mais, os reflexos gerenciais e sociais decorrentes das boas práticas financeiras e orçamentárias, exigem a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado.

Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura.

A contratada deverá primar para realizar suas atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências da lei nº 101/2000, resolução emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (Balanço Geral) e Geração de Auditoria de Contas Publicas/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu por se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, G. A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 15.819.950/0001-10, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa G. A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 15.819.950/0001-10, sediada na Travessa Juracy Matos, nº 190, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, neste ato representada por Guilherme Augusto da Silva, CPF: 588.175.902-82 e CRC/PA 011880/O-2.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado constante nos autos deste processo, o que nos permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa G. A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 15.819.950/0001-10, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por mês, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo

Curralinho - PA, 12 de Janeiro de 2021.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho